



DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018

DOM-e Poder **EXECUTIVO**
Estância Turística de
ELDORADO

Dinoel Pedroso Rocha - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

ANO II - Edição nº 311

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

ANO II - Edição nº 311

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 946/2021

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PREFEITURA E DEPARTAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DINOEL PEDROSO ROCHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a volta ao horário normal de funcionamento do Paço Municipal e demais Departamentos, à partir de 1 de março de 2021, assim como todo e quaisquer atendimentos ao público em geral, guardados todos os cuidados higiênicos e preventivos em relação a transmissão do Covid-19.

Parágrafo 1º - O horário de atendimento ao público no Paço Municipal será das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com exceção dos Setores de Protocolo, Tributos e Tesouraria que atenderão até as 16:00.

Parágrafo 2º - Todos os servidores deverão realizar sua respectiva carga horária de acordo com a sua função (40hs, 35hs ou 30hs) à partir das 7h30 até as 17h00 de segunda à sexta-feira.

Parágrafo 3º - Os Departamentos e/ou Setores, que porventura ocuparem espaços ou estiverem sob responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, deverão seguir as determinações dadas por este último, sendo que no caso de permanecerem fechados ou de não atendimento ao público, os funcionários municipais ali alocados, poderão momentaneamente serem transferidos para outros departamentos.

Art. 2º. No atendimento ao público, os Departamentos deverão observar obrigatoriamente o distanciamento das pessoas, a utilização de máscara protetora pelo público, disponibilização de álcool em gel e todas as demais medidas protetivas cabíveis.

Parágrafo Único: Ficam orientados todos os funcionários a utilização de máscaras protetoras e máxima higienização das mãos e locais de trabalho.

Art. 3º. Ficam salvaguardados todos os direitos daqueles funcionários enquadrados no denominado “grupo de risco”, sendo que cada Diretor ou Diretor Adjunto, tem total autonomia para melhor decidir sobre rodízio, afastamento ou teletrabalho, desde que sejam estabelecidas todas as condições ideais de atendimento ao público e continuidade das atividades diárias de trabalho.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estância Turística de Eldorado, 22 de fevereiro de 2021.

DINOEL PEDROSO ROCHA

Prefeito Municipal